

EDITAL N.º 530/2025

**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

Consulta Pública do Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2025, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovar, para efeitos da sua submissão a consulta pública, o **PROJETO DE REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS**, que seguidamente se transcreve.

MAIS FAZ PÚBLICO que o mencionado Regulamento se **encontra em apreciação pública, durante trinta dias úteis**, a contar da publicitação do presente Edital, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

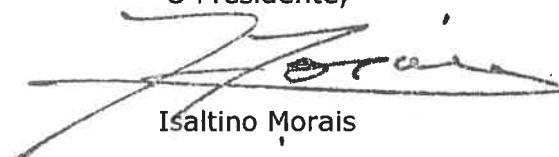
As propostas, contributos e sugestões devem ser formalizados mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico do interessado, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os contributos devem ser formulados, até ao termo do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para o correio eletrónico geral@oeiras.pt ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Municipal, sítio no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 2 de dezembro de 2025

O Presidente,



Isaltino Moraes

Nota Justificativa

A Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras tem enquadramento naquele que é o âmbito de atribuições e competências das Autarquias Locais, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que prevê a participação na prestação de serviços e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, local e com as organizações sociais locais. Esta medida encontra-se igualmente plasmada nas atribuições do Município, concretamente no que se refere às consignadas ao Desenvolvimento Social, relativas à criação das condições para uma atuação concertada ao nível da prevenção e promoção do bem-estar dos municípios, e cuja operacionalização é da responsabilidade da área da promoção da saúde, a quem compete, nomeadamente, contribuir para uma intervenção sobre determinantes na saúde no sentido de reduzir as desigualdades sociais.

A proposta do alargamento desta medida resultou precisamente da percepção da necessidade de estender esta possibilidade a públicos igualmente sujeitos a especial vulnerabilidade. Deste modo, o Município de Oeiras institui esta comparticipação, de forma alargada aos municípios portadores de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e se encontrem em situação de comprovada carência económica, independentemente da sua idade. O fundamentado interesse municipal deste alargamento, teve por base o Plano de Oeiras para a Inclusão, datado de 2024, que preconizou um modelo de intervenção que definiu como um dos Eixos de intervenção, o Eixo da Saúde, prevendo a criação e/ou o alargamento de um conjunto de medidas e benefícios dirigido aos municípios com deficiência. De acordo com os números retirados dos Censos 2021, a distribuição etária da população com deficiência e/ou incapacidade em Oeiras é contabiliza 5.534 indivíduos, distribuídos pelos seguintes escalões etários:

- 55 anos ou mais: 4.354 habitantes
- 20 a 54 anos: 907 habitantes
- 5 a 19 anos: 273 habitantes

Destes números resulta que 1.180 municípios abaixo dos 55 anos que não estarão abrangidos pela Medida de Comparticipação de Medicamentos e podem encontrar-se numa situação de carência económica constituindo, por este motivo, o grupo-alvo/estimado, deste alargamento. A estimativa de investimento municipal para este alargamento é de 77 mil euros/ano (tendo em conta os dados da Medida, relativos a 2024 que registaram uma média anual de 65€ por município).

Espera-se, assim, com este alargamento dar continuidade ao funcionamento regular desta medida mas e, acima de tudo, responder a uma franja populacional que até então se via impossibilitada de beneficiar deste recurso.

Acresce a pretensão de alargar o universo de farmácias onde os beneficiários podem adquirir os medicamentos abrangidos, garantindo o direito de adesão à medida implementada, por parte das demais entidades representativas das farmácias, conforme Princípio da Livre Escolha previsto no artigo 4.º do Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.

Por outro lado, e de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Deste modo, no que se refere à ponderação dos custos e benefícios deste projeto, destaca-se o evidente impacto na população em situação de vulnerabilidade, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Nestes termos, e face ao que antecede, tendo sido publicitado o início do procedimento da alteração do Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras, através da PD n.º 595/2025 de 25 de junho, apresenta-se agora o texto consolidado relativo do projeto de alteração do regulamento municipal deste projeto.

Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras

Preâmbulo

O direito à proteção da saúde, constitucionalmente consagrado, nem sempre é assegurado aos indivíduos que se encontram em situação de carência económica. Reconhecendo esta realidade, e sendo a saúde e a ação social domínios de atuação dos Municípios, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Oeiras assumiu o compromisso de apoio aos municípios com menores recursos, ao nível das despesas na aquisição de especialidades farmacêuticas.

É neste contexto de apoio social e económico à população em geral, e em complementaridade com outras medidas existentes de carácter nacional, que o Município tem, ao longo dos anos, assegurado medidas de apoio à melhoria das condições gerais de vida, como é o caso da comparticipação de medicamentos, medida implementada em 2009 e dirigida, originariamente, a municípios com 65 ou mais anos, em situação de carência económica (pensionistas e beneficiários do Regime Especial de Comparticipação em Medicamentos).

Tendo por base o pressuposto de que a necessidade muitas vezes se sobrepõe ao critério etário, foi posteriormente aprovado o Regulamento n.º 820/2018, de 06 de dezembro, cujo principal objetivo foi o alargamento da medida de comparticipação em medicamentos a municípios com 55 ou mais anos, em função da sua condição económica.

Decorridos vários anos desde a aprovação daquele Regulamento, avaliou-se positivamente o seu impacto no que respeita à promoção do acesso a cuidados de saúde, tendo-se verificado um crescendo significativo no número de adesões.

A par desta evolução, o «Plano de Oeiras para Inclusão da Pessoa com Deficiência e/ou Incapacidade 2024» preconizou um modelo de intervenção que definiu como um dos eixos de intervenção o «Eixo Saúde», no âmbito do qual se previu a criação e/ou alargamento de um conjunto de medidas e benefícios aos quais os municípios com deficiência poderão candidatar-se ou usufruir.

Reconhecendo que a necessidade pode abranger uma multiplicidade de critérios, que não apenas o etário, o Município de Oeiras visa agora instituir o alargamento da «Medida de Comparticipação em Medicamentos» a municípios portadores de deficiência, em função da sua condição económica.

Por outro lado, a implementação daquela medida alicerçou-se no Protocolo celebrado entre o Município de Oeiras, a Associação Nacional de Farmácias (ANF) e a Associação Dignitude, (IPSS), indispensável para garantir o reconhecimento do direito à comparticipação junto das farmácias e, bem assim, para estabelecer os mecanismos associados ao reembolso dos descontos imediatos efetuados aos beneficiários da medida, aquando da aquisição dos medicamentos.

Por forma a alargar o universo de farmácias onde os beneficiários podem adquirir os medicamentos abrangidos, e garantindo o direito de adesão à medida implementada, o Município de Oeiras celebrou semelhante Protocolo com a Associação de Farmácias de Portugal (AFP) e com a Associação Dignitude (IPSS).

Face ao alargamento do âmbito subjetivo da «Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos», bem como à pretensão de torná-la acessível às entidades representativas das farmácias que pretendam aderir, impõe-se a promoção de alterações ao Regulamento n.º 820/2018, de 06 de dezembro.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em XX de XXXXXX de 202x, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, que ora se publica.

Alteração ao Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro, que aprova o Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências definidas para a administração local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social e económica, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela Gestão e Promoção da Saúde, e que desenvolve projetos de intervenção na área da saúde visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso à Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, disponibilizada pelo Município de Oeiras (MO) e cuja operacionalização está dependente dos acordos celebrados entre o Município e as entidades representativas das farmácias.

Artigo 3.º

Regime de comparticipação

1 – [...].

2 – O disposto no número anterior é extensível aos utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e se encontrem em situação de comprovada carência económica, independentemente da sua idade.

3 – (Anterior n.º 2).

4 – (Anterior n.º 3).

5 – (Anterior n.º 4).

6 – O MO assegura o reembolso à farmácia, através das suas entidades representativas em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos protocolos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 – [...].

2 – No caso de utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade, para além dos elementos referidos no número anterior, o requerimento deve ser instruído com o comprovativo de Bonificação por Deficiência ou Comprovativo de Prestação Social para a Inclusão ou Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

3 – A verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º é efetuada pelo serviço municipal responsável pela gestão e promoção da Saúde, e a decisão da aceitação da excepcionalidade dos pedidos, em função do seu especial impacto nas condições de saúde do beneficiário, após comprovada a sua vulnerabilidade em termos sociais, económicos ou de saúde, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do pelouro em caso de delegação.

4 – (Anterior n.º 3).

Artigo 5.º

Condições de acesso à comparticipação

1 – [...].

2 – No ato da dispensa dos medicamentos na farmácia, o beneficiário terá de apresentar, sob pena de não aplicação da comparticipação prevista no presente Regulamento, uma receita médica validamente prescrita em modelo próprio do SNS e o Cartão Municipal associado à medida, emitido pelo MO.

Artigo 6.º

Obrigações das farmácias

Conforme resulta do protocolo celebrado entre o MO e as associações representativas, compete às farmácias:

- a) [...]
- b) [...]

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários para com o MO

Aos beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento compete:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Informar o MO sobre a perda, furto ou extravio do Cartão Municipal associado à medida;
- e) [...]»

Artigo 2.º

Repúblicação

É republicado, como anexo I ao presente regulamento, o Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Repúblicação do Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências definidas para a administração local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social e económica, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela Gestão e Promoção da Saúde, e que desenvolve projetos de intervenção na área da saúde visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso à Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, disponibilizada pelo Município de Oeiras (MO) e cuja operacionalização está dependente dos acordos celebrados entre o Município e as entidades representativas das farmácias.

Artigo 3.º

Regime de comparticipação

1 – O regime de comparticipação incide sobre as despesas com medicamentos prescritos a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que, sejam, cumulativamente, residentes no Concelho de Oeiras, tenham idade igual ou superior a 55 anos e se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 – O disposto no número anterior é extensível aos utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e se encontrem em situação de comprovada carência económica, independentemente da sua idade.

3 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram -se em situação de comprovada carência económica os municípios que estejam abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, devidamente identificados com a letra «R» pelo SNS, ou, cujos rendimentos totais anuais não excedam 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante, considerando -se para este efeito o rendimento do respetivo agregado familiar.

4 – O MO participa, em regime de complementaridade, no custo das especialidades farmacêuticas comparticipadas pelo SNS, em 50 % do valor não comparticipado, ou seja, do valor a cargo do utente.

5 – O desconto no valor cobrado é aplicado de forma imediata, pelo que o utente suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo MO.

6 – O MO assegura o reembolso à farmácia, através das suas entidades representadoras em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Protocolos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 – Os utentes que pretendam beneficiar da medida de apoio prevista no presente Regulamento devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário próprio disponível nos serviços de atendimento e no sítio da internet do Município, acompanhado dos seguintes elementos instrutores:

- a) Documento de identificação válido;
- b) Comprovativo de residência permanente no Concelho de Oeiras;

c) Cartão válido do SNS com menção à letra «R» ou, alternativamente, declaração de rendimentos do agregado familiar;

d) Cartão de contribuinte, no caso de ser portador de bilhete de identidade;

2 – No caso de utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade, para além dos elementos referidos no número anterior, o requerimento deve ser instruído com o comprovativo de Bonificação por Deficiência ou Comprovativo de Prestação Social para a Inclusão ou Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

3 – A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º é efetuada pelo serviço municipal responsável pela gestão e promoção da Saúde, e a decisão da aceitação da excepcionalidade dos pedidos, em função do seu especial impacto nas condições de saúde do beneficiário, após comprovada a sua vulnerabilidade em termos sociais, económicos ou de saúde, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do pelouro em caso de delegação;

4 – Em caso de deferimento do pedido, é atribuído um cartão pessoal e intransmissível, comprovativo da situação de beneficiário da medida de comparticipação.

Artigo 5.º

Condições de acesso à comparticipação

1 – Os beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento podem escolher livremente, em qualquer ponto do território nacional, a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos objeto de comparticipação.

2 – No ato da dispensa dos medicamentos na farmácia, o beneficiário terá de apresentar, sob pena de não aplicação da comparticipação prevista no presente Regulamento, uma receita médica validamente prescrita em modelo próprio do SNS e o Cartão Municipal associado à medida, emitido pelo MO.

Artigo 6.º

Obrigações das farmácias

Conforme resulta do protocolo celebrado entre o MO e as associações representativas, compete às farmácias:

- Confirmar as condições de acesso à comparticipação, mediante a solicitação aos beneficiários dos elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
- Respeitar as regras de dispensa dos medicamentos e os procedimentos de reembolso dos valores comparticipados, nos termos do Protocolo celebrado.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários para com o MO

Aos beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento compete:

- Informar previamente o MO de qualquer mudança de residência para fora do Concelho;

- b) Informar o MO de qualquer alteração às condições que determinaram a sua constituição como beneficiário da medida;
- c) Informar o MO sobre a perda, furto ou extravio do Cartão Municipal associado à medida;
- d) Não permitir a utilização do cartão de beneficiário da medida por terceiros;
- e) Identifica-se nas farmácias com os elementos descritos do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade e cessação do acesso à comparticipação

1 — A comparticipação objeto do presente Regulamento é intransmissível a terceiros, pelo que o beneficiário apenas poderá usufruir da mesma caso a receita seja prescrita em seu nome, não podendo fazer-se representar por terceiros, ainda que os mesmos apresentem algum grau de parentesco com o beneficiário.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao tutor ou curador nomeados por sentença judicial, em caso de interdição ou inabilitação do beneficiário.

3 — O incumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos beneficiários, assim como a prestação de falsas declarações, determinam a revogação do respetivo cartão e a cessação imediata da comparticipação por parte do MO, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a apurar nos termos da lei.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento são inscritos anualmente no Orçamento Municipal.

2 — As comparticipações previstas no presente Regulamento dependem da disponibilidade financeira do Município em cada ano, podendo, em caso de insuficiência de verbas inscritas para o efeito, ser alterada a respetiva percentagem de comparticipação, mediante decisão da Câmara Municipal, a publicitar no sítio institucional da Internet do Município.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 82/2012, de 26 de julho de 2012, na sequência da Proposta de Deliberação n.º 627/2012.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.